



LEI Nº 284/2002.

Publicado no Diário Oficial
Folha 208 de 002
de 26 / 12 / 2002

Reajusta Subsídios do Prefeito e do Vice Prefeito do Município de Conde e dá outras providências.

O Dr. Temístocles de Almeida Ribeiro, Prefeito Constitucional de Conde, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o inciso XXI do artigo 13 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 50% (cinquenta por cento) os subsídios do Prefeito e do Vice Prefeito do Município de Conde.

Parágrafo Único – No caso de substituição do Prefeito, nas suas faltas, ausências e impedimento, o Vice Prefeito terá direito a diferença entre o subsídio do seu cargo e o do titular.

Art. 2º - Os subsídios dos agentes políticos reajustados no artigo anterior, poderão ser alterados por Lei específica, sempre que sofrerem alterações os subsídios dos Deputados Federais e dos Senadores da República, no mesmo índice de reajuste.

Art. 3º - Fica vedado, a qualquer título, o acréscimo de caráter remuneratório ao subsídio, como gratificação, adicional, abono, prêmio e verba de representação, excetuados os acréscimos de caráter indenizatórios, como salário família, diárias e ajuda de custos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conde/PB, 23 de dezembro de 2002.

Temístocles de Almeida Ribeiro
Prefeito